

Estado do Espirito Santo Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1 281

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO ANUAL **PROFISSIONAIS** DO **MAGISTERIO** AOS MUNICIPAL VINCULADOS AO FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art 1º - Fica concedido Abono anual aos profissionais do Magisterio lotados na Educação Basica em efetivo exercicio nos anos letivos em que se verifique saldo existente na conta do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), de acordo com o Art 1° da Lei Municipal n° 1 229, de 12 de dezembro de 2013

- Art 2º A nomenclatura do Abono sera ABONO/FUNDEB e sera concedido respeitando-se aos seguintes criterios
- I O Abono sera concedido no mês de dezembro de cada ano,
- II Sera concedido de forma integral aos profissionais que exerceram a atividade durante todo o ano letivo referente ao pagamento,
- III Sera concedido de forma proporcional aos profissionais que exerceram a atividade durante o ano, referente aos meses e a carga horaria trabalhados, porem, tenham iniciado o exercicio da função de magisterio apos o inicio do ano letivo,

Paragrafo Unico - Em caso de servidor afastado por licença ou outro motivo que faça jus a remuneração, sera este tempo, computado para efeito de Abono

Art 3º - Havera diferença de pagamento em razão do nivel ou classe do profissional do Magisterio, observando a proporcionalidade estabelecida no plano de Carreira de Vencimentos para o Magisterio Publico do Municipio de Rio Bananal

Art 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações proprias do orçamento vigente, destinadas aos profissionais do Magisterio, podendo ser suplementadas se necessario

AF'. TO NO MURAL DA PREFEITURA EN 24/12/14

Av 14 de Setembro 887 - Centro - & Bananal - ES - Tel (27) 3265 2900



Estado do Espirito Santo Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Gabinete do Prefeito

Art 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, atraves de Decreto, normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei, observando-se, o disposto nas normas que disciplinam o assunto

Art 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 805 de 12 de outubro de 2006

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014)

EDIMILSON SANTOS ELIŽIA Prefeito Municipal

EDIGAR ASAGRANDE
Secretario Mynicipal de Administração

We wante de de so

DA 727-11UPA EM 24 112 / 14